



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 733/86

APROVA LOTEAMENTO URBANO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado em toda sua íntegra forma e teor, o Loteamento para expansão de Nucleo Urbano projetado sobre a Chácara nº 10, sita no perímetro Urbano da Sede Municipal de Guarujá do Sul SC., com uma área superficial de 30.100m² (Trinta mil e cem metros quadrados), da qual após medição constatou-se / uma redução de 1.287,06m² (um mil duzentos e oitenta e sete virgula zero seis metros quadrados) de área existente à menor do que a registrada que com base no Memorial Descritivo e plantas do Imóvel constantes do Projeto de Loteamento, parte integrante da Presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:

- 15.482,70m² de área em Lotes Urbanos.
- 453,06m² de área em retalhos indivizíveis.
- 7.736,27m² de área em Ruas.
- 4.184,33m² de área destinada a BR-163
- 956,58m² de área remanescente.

§ - 1º -- As Ruas que servirão os Lotes Urbanos, e compreendem o plano viário do presente Loteamento, serão prolongamentos das Ruas Paraná, Antonio Dillmann, AntOnio Duarte da Rosa e Presidente Vargas, conforme determina a legislação Municipal / em vigor.

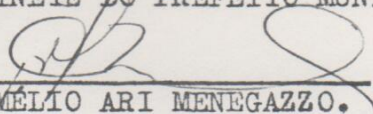
§ - 2º - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º § 1º da Lei Federal / 6.766 de 19/12/1979, no que diz respeito à vias públicas , ficam consideradas como tal, as seguintes áreas:

- I - Lote Urbano nº 24 da quadra 81 com 500m² de área. digo 500,60m².
- II - 7.736,27m² de área ocupadas pelas Ruas.
- III - 4.184,33m² de área destinada à BR-163 perfazendo assim uma área total de 43,10% da área loteada.

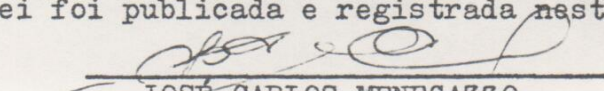
ART. 2º - Fica revogada em toda sua íntegra forma e teor a Lei Municipal nº 608/82 de 27 de novembro de 1.982, que aprova loteamento Urbano da citada Chácara nº 10.

ART. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de Dezembro de 1.986


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSE CARLOS MENEGAZZO.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.